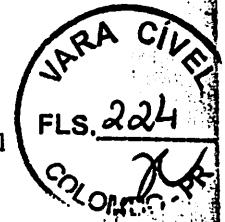




Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

AUTOS Nº 863/03 – Sentença Declaratória Falência

REQUERENTE: Têxtil J. Serrano Ltda, com sede no município de Vargem Grande, São Paulo, na rua Raposo Tavares, km 43/44, portadora do CNPJ/MF n. 49.870.173/0002/30.

REQUERIDO: Everaldo João Seirbin, com sede no município de Colombo, na rua Pedro Rosário, n. 1286, Jardim Guaraí, inscrito no CNPJ/MF n. 04.028.476/0001-91.

RELATÓRIO

O autor requer a falência da requerida, argumentando que é credora desta na importância de R\$ 8.708,31 (oito mil, setecentos e oito reais e trinta e um centavos), representados pelas triplicadas relacionadas na inicial. Diz que as mercadorias indicadas nos documentos foram devidamente entregues e o conhecimento de transporte foi assinado pela devedora. Juntou documentos.

O requerido foi citado, deixando transcorrer 'in albis' o prazo para apresentação de defesa.

Designada audiência de tentativa de conciliação, a interessada deixou de comparecer.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

DECIDO

Primeiramente cabe ressaltar que o pedido inicial está sendo analisado sob a ótica do Decreto-lei 7.661/45 porque o mesmo foi firmado sob a égide daquele diploma normativo, sendo que a nova Lei, que entrou em vigor em 06/06/2005 somente será observada para pedidos manejados depois de mencionada data.

Pretende o autor que seja declarada a falência da ré, considerando as razões indicadas na inicial.

Por outro lado, o requerido, citado pessoalmente, deixou de oferecer defesa.

Verificando os documentos que acompanham a inicial, denota-se que o pedido de falência está pautados em várias triplicatas, devidamente acompanhadas do documento de conhecimento de transporte, assinado pelo devedor que denunciam a efetiva entrega das mercadorias, preenchendo os requisitos necessários para a decretação da quebra, na forma do artigo 1º. da Lei de Falências – Decreto-lei 7.661/45.

Note-se que para a decretação da falência com base no Decreto-lei 7.661/45 bastava para a fundamentação do pedido que houvesse o protesto de qualquer título de crédito, não sendo relevante o valor da dívida pendente de cobrança.

Ainda que os dispositivos legais em comento estejam sendo relativizados, considerando a função social da empresa, bem como o espírito no legislador.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

quando da elaboração da nova Lei de Falências, onde se preserva a empresa, busca-se a recuperação desta e não a quebra pura e simples; no caso dos autos, tal possibilidade é pouco provável, vez que o falido, mesmo citado, deixou de comparecer aos autos e oferecer defesa, o que denuncia seu pouco interesse na recuperação de sua empresa.

Assim merece procedência o pedido de falência, sendo certo que com a decretação da quebra, os juros de mora cessam a sua incidência, ao passo que a correção monetária vai ser firmada de acordo com índice oficial.

Dispositivo

Ante ao exposto, JULGO ABERTA, hoje, às 12:00 horas, a falência de Everaldo João Sierbin, com sede na cidade de Colombo, inscrita no CNPJ n. 04.028.476/0001-91, declarando o seu termo legal no 60º dias contados do ajuizamento do pedido inicial, em 16 de dezembro de 2003.

Estabeleço o prazo de 20 dias para a habilitação de créditos.

Considerando que o requerente tem sua sede em São Paulo, o que dificultaria o exercício das funções de síndico, nomeio deste já o síndico dativo **Dr. Joaquim J. G. Rauli**, sob a fé de seu grau. Intime-se-o da nomeação, bem como para prestar o compromisso legal, no prazo de 24 horas.

Diligencie o Cartório:

a) pelas providências do artigo 15 e 16 da Lei de Falências;



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

b) pela lacração do estabelecimento pelo Oficial de Justiça,
com a ciência do Dr. Curador;

c) pela arrecadação urgente, com a presença do Curador;

d) Para a oitiva do falido, designo dia 23/08/2006, às

14:00 horas.

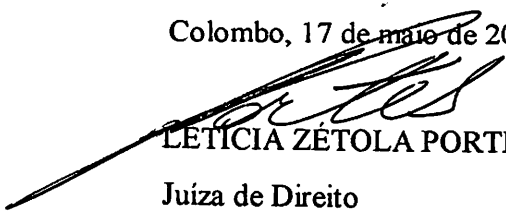
Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Comunique-se.

Colombo, 17 de maio de 2006.

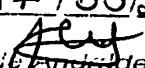

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juiza de Direito

RECEBIDO

Recebi estes autos hoje

Colombo 17 / 05 / 2006


Elcio de Andrade
Auxiliar Juramentado

